

## PROPOSTA

Reunião de Executivo n.º: 02/2023

Realizada a: 19/01/2023

Deliberação n.º: 31/2023

✓ B.

**ASSUNTO: Abertura de procedimento de CONCURSO PÚBLICO para celebração do contrato de locação de duas varredouras mecânicas, com motorista, para a União das Freguesias de Setúbal**

---

### 1 – Fundamentação

1.1. Considerando que:

- A União das Freguesias de Setúbal, no seguimento da transferência de competências da Câmara Municipal de Setúbal, ficou responsável pela limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- Pela ausência de recursos próprios da União das Freguesia de Setúbal, esta carece de auxílio e apoio mecânico imediato para a realização da limpeza de vias, recolha e transporte de resíduos nos arruamentos, nomeadamente faixas de rodagem, passeios e outras passagens pedonais, bermas, estacionamentos.
- As varredouras mecânicas são equipamentos complexos, cuja utilização deve ser feita com bastante cautela e engenho, assim configura necessário a contratação da locação com motorista habilitado da empresa locatária.
- Pela necessidade em continuar a assegurar o serviço prestado com os elevados padrões de qualidade e eficiência nos custos, torna-se necessário contratar uma locação de varredoura mecânica, com motorista.
- Por forma a acompanhar os trabalhos da varredoura, melhorando a sua prestação, é igualmente necessária a presença de um cantoneiro de limpeza com soprador elétrico a bateria.

Nesse sentido, deverá proceder-se à locação, por concurso público, de duas varredouras mecânicas, com motorista e cantoneiro de limpeza, para União das Freguesias de Setúbal, dividido em dois lotes, por 12 meses cada um.

h R

1.2. Considerando ainda que, com base na auscultação previamente realizada junto do mercado, é possível estimar que as locações, envolvam um custo aproximado de € 171.600,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos Euros), dividido:

- Lote 1 – locação por 12 meses – no valor de €85.800,00;

- Lote 2 – locação por 12 meses – no valor de €85.800,00;

Assim, permite-se a contratação, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 20.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação) mediante procedimento de concurso público;

1.3. considerando que a presente despesa se encontra já cabimentada através do nr.º 213, constante do orçamento desta freguesia para o ano de 2023, aprovado por reunião da assembleia de freguesia de 19/01/2023, nº 02.

1.4. Considerando ainda que, por força do n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, com a decisão de proceder à contratação devem igualmente ser aprovados o programa do procedimento e o caderno de encargos.

Pelo que,

## 2 - Proposta

Tenho a honra de propor ao Executivo que delibere:

2.1. - A celebração, através de procedimento por concurso público, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art. 20.º do Código dos Contratos Públicos, do contrato de locação de duas varredouras mecânicas, com motoristas e cantoneiros de limpeza, para a União das Freguesias de Setúbal, com as qualidades e com as características técnicas constantes do Caderno de Encargos, em anexo à presente proposta, e que desta faz parte integrante;

2.2. – A aprovação do Programa de Procedimentos e Caderno de Encargos a publicar na plataforma ComprasPT, que se anexam e que desta proposta fazem parte integrante;

2.3. – A designação do júri do concurso, o qual deverá ser constituído por:

- Nuno Folques
- Fátima Silveirinha
- Sara Madeira.

A proposta foi aprovada:

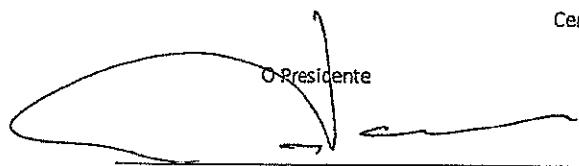
Por maioria (A favor \_\_\_\_ ; Contra \_\_\_\_ ; Abstenção \_\_\_\_ )  Por unanimidade

A proposta foi rejeitada:

Por maioria  Por unanimidade

Aprovada / Reprovada em minuta de 19/01/023 para efeitos do disposto no nº 3 do art.º 57º do anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a lei nº 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto.

Certifique-se:

  
O Presidente

A Secretária





*h - 25.*

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**Contrato de Locação de duas Varredouras Mecânicas, com  
Motorista, à UFS  
- Concurso Público-  
(al. b) do nº 1 do art.º 20.º do C.C.P.)**

**Procedimento nº 13/2023**

23.

Capítulo I  
Disposições gerais

Cláusula 1.ª

**Objeto**

O presente caderno de encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objetivo a celebração do contrato de locação de duas varredouras mecânicas com motorista e cantoneiro de limpeza com soprador para a União da Freguesias de Setúbal, sendo adotado o procedimento de Concurso Público, ao abrigo da al. b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 2.ª

**Contrato a celebrar**

1. O contrato constitui, para o contraente público e para o cocontratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
3. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) Pelo programa do procedimento;
  - e) A proposta da adjudicatária;
  - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 4 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma. -----

L 73

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Prazo**

1. O contrato mantém-se em vigor durante o período da locação com o contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Prazo contratual para:
  - a. Lote n.º 1 – 12 meses;
  - b. Lote n.º 2 – 12 meses.
3. O contrato terá início:
  - a. Lote n.º 1 – a 01 do mês de maio de 2023 e com término a 30 de abril de 2024;
  - b. Lote n.º 2 – a 01 do mês de maio de 2023 e com término a 30 de abril de 2024.

**Capítulo II**  
**Obrigações Contratuais**

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Obrigações principais do locatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no clausulado contratual da celebração do contrato decorre para o locatário as seguintes obrigações principais:
  - a) A locação das varredouras mecânicas, aptas para proceder aos seguintes trabalhos:
    - i. Varredura de arruamentos urbanos;
    - ii. Remoção de resíduos do pavimento, nomeadamente, folhas de árvores, poeiras, areias, entre outros;
  - b) Cedência de dois motoristas para operar os veículos, com as devidas qualificações e habilitações necessárias, nomeadamente, carta de condução pesados e CAM (se necessário);
  - c) Cedência de dois cantoneiros de limpeza para acompanhar os veículos e complementar nos trabalhos a executar, munidos de sopradores elétricos a bateria;
  - d) Fornecimento de consumíveis para proceder a todos os tipos de limpeza;
  - e) Realização de descargas de resíduos, em local próprio, legalmente autorizado para tal;
  - f) As varredouras deverão encontrar-se devidamente habilitadas para o exercício da função, isto é, com os impostos, seguros e inspeções realizadas e pagas;
  - g) Concessão de assistência técnica para manutenção e reparação em caso de avaria, assim como manutenção preventiva;

1. **h)** Disponibilização de novas varredouras, com características idênticas, em caso de avaria das locadas, num prazo igual ou inferior a cinco dias;
- i)** Substituição dos motoristas em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 1 dia.
- j)** Deter seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais para os motoristas e cantoneiros de limpeza, mantendo-o em vigor durante o período de duração do contrato, entregando cópia da apólice e do recibo de pagamento junto da entidade adjudicante.
2. A entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao contrato de locação, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução de todas as tarefas para cumprimento integral do contrato.
3. Os horários a praticar e os percursos a percorrer encontram-se previstos no **anexo I** ao presente caderno de encargos. -----

#### Cláusula 5.ª

##### **Dever de sigilo**

1. Sem prejuízo do dever de sigilo a que qualquer adjudicatário está sujeito, nomeadamente quanto a dados sensíveis, o locatário, os seus motoristas e cantoneiros de limpeza devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à União das Freguesias de Setúbal de que possa ter conhecimento a propósito da execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que comprovadamente esteja no domínio público à data da respetiva obtenção pela prestadora de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

#### Cláusula 6.ª

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

✓ 23.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Preço base e preço contratual**

1. O preço base, entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato a celebrar, conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de **€ 171.600,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos euros)**, acrescido de I.V.A. à taxa legal.
2. Pela celebração do contrato objeto do caderno de encargos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a União das Freguesias de Setúbal deve pagar ao locatário os valores constantes da proposta adjudicada, acrescido de I.V.A. à taxa em vigor. -----

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Condições de pagamento**

1. O valor da adjudicação é divido pelos dois lotes:
  - a. Lote n.º 1, cujo valor máximo é de **€ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos euros)**, será pago em 12 prestações mensais de **€ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta euros)**;
  - b. Lote n.º 2, cujo valor máximo é de **€ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos euros)**, será pago em 12 prestações mensais de **€ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta euros)**;
2. Os pagamentos são efetuados mediante transferência bancária, para o IBAN informado pelo locatário, mediante a emissão e remessa da respetiva fatura, na primeira semana subsequente ao final do mês a que diz respeito.
3. A fatura acima referida será emitida de acordo com a verificação da folha de serviços mensal de cada varredoura, devidamente confirmada e assinada pelos respetivos responsáveis (da adjudicante e da adjudicatária) pelo contrato, conforme anexo II.
4. Não são admitidos adiantamentos de preço. -----

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Dever de colaboração**

Incumbe à União das Freguesias de Setúbal conceder ao locatário um adequado e tempestivo acompanhamento da execução do contrato, nomeadamente facultando as informações, apoio logístico, elementos e/ou documentação necessários à boa execução do contrato. -----

✓

2.

### Capítulo III

#### Resolução

##### Cláusula 11.<sup>a</sup>

###### **Resolução pela União das Freguesias de Setúbal**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a União das Freguesias de Setúbal pode resolver o contrato, no caso de o locatário violar, de forma grave ou reiterada, nomeadamente, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao locatário que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração e não determina a repetição das prestações já realizadas.
3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita, enviada à entidade adjudicatária, a contar da data da verificação ou conhecimento da violação da obrigação. -----

##### Cláusula 12.<sup>a</sup>

###### **Resolução por parte do locatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o locatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias, excluindo juros ou, quando exista incumprimento ou obstrução reiterada ao dever de colaboração previsto na cláusula 10.<sup>a</sup>.
2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita, enviada à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção da declaração, salvo se este último cumprir com as obrigações em atraso nesse prazo. -----

### Capítulo IV

#### Resolução de Litígios

##### Cláusula 13.<sup>a</sup>

###### **Foro competente**

1. Em caso de litígios decorrentes do contrato, nomeadamente os que sejam relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução e/ou redução, as partes tentarão, previamente ao recurso à via contenciosa, obter uma solução amigável, negociada entre si, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, promovendo-se os meios de diálogo e os modos de composição de interesses que sejam mais convenientes;
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato para os quais não tenha sido possível alcançar uma solução amigável nos termos do número anterior, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de competência especializada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

## Capítulo V

### Disposições finais

#### Cláusula 14.ª

##### Dever de informação

1. Cada uma das partes deve informar, de acordo com a boa fé contratual, sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que chegue ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. A parte deve informar a outra do tempo e da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato e, quando sejam possíveis, das diligências que realizou, ou realizará, para obviar a esse facto.

#### Cláusula 15.ª

##### Cessão da posição contratual e subcontratação

A prestadora de serviços não pode ceder a sua posição contratual nem proceder a subcontratação, sem autorização prévia, por escrito, da União das Freguesias de Setúbal, observando-se o estabelecido pelo artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 16.ª

##### Gestor de Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, informa-se que o gestor de contrato pela UFS, a celebrar na sequência do presente procedimento será a Sr. Nuno Miguel Rodrigues Folques.

#### Cláusula 17.ª

##### Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos e no contrato, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29/01, na sua redação atual.

**Anexos:** Anexo I – Horários a praticar e os percursos a percorrer

Anexo II – Folha de serviços mensal das varreduras lote 1 e Lote 2

✓ 2.

## ANEXO I

### **Horários e Percursos da Varredoura c/ Motorista e Cantoneiro de limpeza com soprador Correspondente ao Lote 1 e Lote 2**

Lote 1 - De 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, das 8.00h às 12.00h e das 13.00h às 16.00h

Área territorial da União das Freguesias de Setúbal, percurso a definir semanalmente pelo Encarregado Operacional do Serviço de Higiene e Limpeza.

Lote 2 - De 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, das 8.00h às 12.00h e das 13.00h às 16.00h

Área territorial da União das Freguesias de Setúbal, percurso a definir semanalmente pelo Encarregado Operacional do Serviço de Higiene e Limpeza.

LR.

## Anexo II

## **Folha de Serviço Mensal – Varredoura c/ motorista e cantoneiro de limpeza com soprador - Lote 1 e Lote 2**

Lote 1

Responsável contrato UFS

Responsável contrato Adjudicatária

Lote 2

五

Responsável contrato UFS

### Responsável contrato Adjudicatária

S. K.

## Anúncio de Procedimento n.º 13/2023

O anúncio do concurso público a que se refere o n.º 1 do artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos inclui a seguinte informação:

### 1 - Identificação e contactos da entidade adjudicante

**Designação da entidade adjudicante:** União das Freguesias de Setúbal (N. S.ª da Anunciada, S. Julião e Sta.ª Maria da Graça)

**NIPC:** 510840175

**Endereço** – Rua de Mormugão, n.º 40

**Código postal** – 2900-504

**Localidade** – Setúbal

**País** – Portugal

**NUT III** – Área Metropolitana de Lisboa

**Distrito** – Setúbal

**Concelho** – Setúbal

**Freguesia** – União das Freguesias de Setúbal (N. S.ª da Anunciada, S. Julião e Sta.ª Maria da Graça)

**Telefone** – 265 428 752

**Endereço da Entidade (url):** <https://www.uf-setubal.pt/>

### 2 - Objeto do contrato

**Designação do contrato:** CP n.º 13/2023 – Contrato de Locação de Duas Varredouras Mecânicas com Motorista para a União das Freguesias de Setúbal

**Descrição sucinta do objeto do contrato** – Celebração de um contrato de Locação de Duas Varredouras Mecânicas com Motoristas e cantoneiros de limpeza para a União das Freguesias de Setúbal

**Tipo de contrato principal:** Contrato de locação

**Tipo de contrato:** Contrato de locação com prestação de serviços

**Preço base do procedimento:** SIM

Se sim, valor do preço base do procedimento €171.600,00

**Objeto principal |Código CPV Principal:** 90610000-6 – Serviços de Limpeza e Varrimento de Ruas;

### 3 - Indicações adicionais

*✓* *PS*  
Referência Interna: Proc. n.º 13/2023

O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? Não

Contratação por Lotes? Sim

O contrato é adjudicado por uma central de compras? Não

O concurso destina-se à celebração de um acordo-quadro? Não

É utilizado um leilão eletrónico? Não

É adotada uma fase de negociação? Não

Serão usados critérios ambientais? Sim

#### 4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes

Não

#### 5 - Divisão em lotes

O contrato é dividido em lotes? Sim

Número máximo de lotes que podem ser adjudicados a um concorrente: 2

Lote n.º 1

Designação: Contrato de Locação de duas Varredoras Mecânicas com Motoristas e cantoneiros de limpeza para a União das Freguesias de Setúbal

Preço Base do Lote: € 85.800,00

Duração: 12 meses

Lote n.º 2

Designação: Contrato de Locação de duas Varredoras Mecânicas com Motoristas e cantoneiros de limpeza para a União das Freguesias de Setúbal

Preço Base do Lote: € 85.800,00

Duração: 12 meses

#### 6 - Local da execução do contrato

País - Portugal

NUT III – Área Metropolitana de Lisboa

Distrito - Setúbal

Concelho - Setúbal

Freguesia - União das Freguesias de Setúbal (N. S.ª da Anunciada, S. Julião e Sta.ª Maria da Graça)

*CB.*

7- Prazo de execução do contrato

**Prazo de execução do contrato:**

Lote n.º 1 - 12 meses

Lote n.º 2 - 12 meses

**O contrato é passível de renovação?** Não

8 - Documentos de habilitação

**8.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional:** Sim, necessário que o motorista tenha habilitação necessária para o exercício da condução do veículo pesado.

**8.2 - Informações sobre contratos reservados, aplica-se a contratos reservados (54-A)?** Não

9 - Acesso às peças do concurso, pedidos de participação e apresentação das propostas

**9.1 - Consulta das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas**

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante - comprasPT

Link para o acesso às peças do concurso: [ComprasPT/União das Freguesias de Setúbal - Página principal](http://comprasPT/União das Freguesias de Setúbal - Página principal)

10 - Prazo para apresentação das propostas

Até às 23:59 do 5.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

11- Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas Propostas

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

12 - Critério de adjudicação

**Melhor relação qualidade-preço:** SIM

**Critério de adjudicação diferente por lote:** Não

13 - Prestação de caução

Não

14 - Identificação e contactos do órgão de recurso administrativo

**Designação:** União das Freguesias de Setúbal (N. S.<sup>a</sup> da Anunciada, S. Julião e Sta.<sup>a</sup> Maria da Graça)

**Endereço:** Rua de Mormugão, n.<sup>o</sup> 40

**Código postal:** 2900-504

**Localidade:** Setúbal

**Telefone:** 265 428 752

**Endereço eletrónico:** administrativo@uf-setubal.pt

**Prazo para a interposição de recurso:** 5 dias

15 - Data de envio do anúncio para publicação no Diário da República

20 de março 2023

16 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado no Jornal

Oficial da União Europeia?

Não

17 - Outras informações

**Serão usados critérios ambientais?**

Sim

18 - Identificação do autor do anúncio

**Nome:** Rui Manuel do Rosário Canas

**Cargo:** Presidente

✓ 3.

**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**  
**(art.º 41º do C.C.P.)**

**Contrato de Locação de duas Varreduras Mecânicas  
com Motorista**

✓ 5.

Clausula 1.<sup>a</sup>

**Objeto do concurso**

1. O presente concurso tem como objeto a celebração de um contrato de locação de 2 (duas) varredoras mecânicas com motoristas.
2. O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos da al. b) do n.º1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP).

Clausula 2.<sup>a</sup>

**Preço Base**

1. O preço base do presente concurso público, para a totalidade dos lotes que constituem o objeto do presente caderno de encargos, é de **€171.600,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

**Lote 1** - Locação de uma varredora mecânica com motorista, pelo período de 12 (doze) meses: **€85.800,00**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor e cujo valor unitário é de 7.150,00/mês;

**Lote 2** - Locação de uma varredora mecânica com motorista, pelo período de 12 (doze) meses: **€85.800,00**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor e cujo valor unitário é de 7.150,00.

2. O preço base é o preço máximo que a União das Freguesias de Setúbal se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
3. O preço base inclui todas as obrigações acessórias relacionadas com o objeto do contrato, a serem prestadas durante a vigência do mesmo.

Clausula 3.<sup>a</sup>

**Entidade pública Contratante**

A entidade pública contratante é a União das Freguesias de Setúbal, com sede na Rua do Mormugão, n.º 40, 2900-504 Setúbal, com o endereço eletrónico [geral@uf-setubal.pt](mailto:geral@uf-setubal.pt), telefone 265428752 e plataforma eletrónica de contratação pública com endereço [ComprasPT/União das Freguesias de Setúbal - Página principal](#).

Clausula 4.<sup>a</sup>

**Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pelo órgão executivo, por deliberação de 19/01/2023, que incidiu sobre a Proposta 02/2023, ao abrigo da al. h), n.º2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com o artigo 36.º do C.C.P.

Clausula 5.<sup>a</sup>

**Consulta das peças do concurso**

1. O programa do procedimento e o caderno de encargos encontram-se na plataforma eletrónica [ComprasPT/União das Freguesias de Setúbal - Página principal](#) desde a data da publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo da apresentação de propostas.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e o download das peças do procedimento.

- C 8.
3. Para ter acesso à plataforma ComprasPT/União das Freguesias de Setúbal - Página principal, deve cada um dos concorrentes efetuar o registo no endereço eletrónico <https://www2.compraspt.com/v5/home>, aí preenchendo o formulário de pré-adesão.
  4. A tramitação do presente procedimento concursal processa-se integralmente por via da plataforma eletrónica comprasPT, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por qualquer outro meio.

Clausula 6.<sup>a</sup>

**Órgão competente para prestar esclarecimentos**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso e poderão ser solicitados, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública ComprasPT/União das Freguesias de Setúbal - Página principal.
2. Os esclarecimentos e retificações referidos no número anterior serão disponibilizados na referida plataforma eletrónica de contratação pública, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados de tal facto, bem como juntos, pelo júri do procedimento, as peças do presente procedimento que se encontrem patentes para consulta, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Clausula 7.<sup>a</sup>

**Erros Omissões do Caderno de Encargos**

1. Até ao termo do último terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
  - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
  - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
  - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
2. A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para apresentação das propostas, desde o termo do último terço daquele prazo até à publicação da decisão prevista no n.º 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
3. A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão competente para a decisão de contratar por um período único de no máximo 30 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.
4. As listas com a identificação dos erros e das omissões serão disponibilizadas pela entidade adjudicante.

- J*
- 3.*
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou no caso previsto no n.º 3, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
  6. A decisão prevista no número anterior será publicitada pela mesma forma em que foram as peças do procedimento e juntas a elas.

**Clausula 8.ª**

**Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a. Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
  - b. Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento-concorrente, sendo todos os membros de um agrupamento-concorrente solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante.
5. Não é permitido a um mesmo concorrente ou a um agrupamento-concorrente, a apresentação de mais de uma proposta ao presente procedimento.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa única entidade ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

**Clausula 9.ª**

**Propostas e seus elementos**

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar todos os elementos solicitados, nomeadamente, preço total e lista de preços unitários, conforme mapa com a designação anexo III, por lote.
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Em caso de divergência, estes prevalecem os preços por extenso sobre os indicados em algarismo.
4. A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica ComprasPT/União das Freguesias de Setúbal - Página principal contendo assinatura eletrónica qualificada e vinculativa do concorrente ou mandante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração

✓ 3.

que confira, a este último, poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, reconhecida nos termos legais.

5. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.

#### Clausula 10<sup>a</sup>

##### **Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta, por lote, é constituída pelos seguintes documentos:

- a. Documentos referido na al. a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, Anexo III do programa, que constitui a minuta da proposta, onde conste o preço total proposto, com a discriminação dos preços unitários de cada lote, incluindo consumíveis, cf. disposto no artigo 60.º do CCP;
  - b. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, devendo esta declaração ser assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o ato, conforme Anexo I do programa;
  - c. Documento com descrição e caracterização completa de cada um dos veículos, com indicação, entre outros, dos requisitos de utilização e funcionalidades, marca e modelo, fichas técnicas;
  - d. Certificados de conformidade dos veículos, apresentação de inspeções periódicas, seguros válidos e impostos liquidados;
  - e. Documentos comprovativos da habilitação necessárias dos motoristas profissionais - CAM;
  - f. Certidão do registo comercial (certidão permanente);
  - g. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
  - h. Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para explicar os atributos da proposta, por força do disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
2. Os documentos referidos no número anterior devem ser identificados por uma folha de rosto onde conste expressamente a alínea, número e artigo do Programa a que cada um se refere.
3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.
4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

- 6.
- 7.
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial (reconhecimento com menções especiais) indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
  6. São excluídas as propostas que não apresentem todos os documentos elencados no n.º 1, 3, 4 e 5 ou, ainda que os apresentem, os mesmos se mostrem desconformes e/ou incompletos.

Clausula 11<sup>a</sup>

**Apresentação de propostas variantes**

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas aos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Clausula 12<sup>a</sup>

**Prazo para apresentação das propostas**

1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica ComprasPT/União das Freguesias de Setúbal - Página principal, até às 23h 59m, do 5.º dia, a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Clausula 13<sup>a</sup>

**Retirada da proposta**

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Clausula 14<sup>a</sup>

**Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

Clausula 15<sup>a</sup>

**Abertura de propostas**

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri do procedimento procede à publicação da lista dos concorrentes na Plataforma eletrónica ComprasPT/União das Freguesias de Setúbal - Página principal.

- A. B.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 dias uteis contados da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestividade da apresentação da sua proposta.
  3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri do procedimento fixa-lhe um nome prazo para a apresentação, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o n.º 1 e 2 do presente artigo.

#### Clausula 16<sup>a</sup>

##### **Esclarecimentos sobre as propostas**

1. O Júri do Procedimento pode solicitar aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas, desde que sejam considerados necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior são disponibilizados na plataforma eletrónica ComprasPT/União das Freguesias de Setúbal - Página principal, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados.

#### Clausula 17<sup>a</sup>

##### **Critério de Adjudicação**

1. A adjudicação é feita segundo o critério do preço mais baixo.
2. Em caso de empate, deve ser adjudicada a proposta que apresentar maior sustentabilidade ambiental, nomeadamente o tipo de energia a utilizar e/ou consumo.
3. Mantendo-se o empate, prevalece a proposta que apresentar maior sustentabilidade social.

#### Clausula 18<sup>a</sup>

##### **Analise das propostas**

1. O júri do procedimento analisa as propostas segundo o critério de adjudicação, presente no programa do procedimento, propondo, fundamentadamente a exclusão das propostas:
  - a. Apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
  - b. Apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
  - c. Apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no art.55.º do CCP;
  - d. Que não sejam constituídas pelos documentos exigidos nos termos do nº 1 do art.57.º do CCP;
  - e. Não cumpram o disposto nos nºs 4 e 5 do art.57.º ou nos nºs 1 e 2 do art.58.º, ambos do CCP;

- 2.7.3
- f. Sejam apresentadas como variantes;
  - g. Violem o disposto no n.º 7 do art. 59.º do CCP;
  - h. Não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no art.62.º do CCP;
2. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri do procedimento elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, ordenando as propostas.
  3. Quando o mesmo concorrente ou agrupamento-concorrente apresente mais de uma proposta, em violação ao disposto no n.º 7 do art.59.º do CCP, deve o Júri do Procedimento propor a exclusão de todas as propostas por ele apresentadas.

#### Clausula 19<sup>a</sup>

##### Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri do Procedimento procede à audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica ComprasPT/União das Freguesias de Setúbal - Página principal, para que num prazo de cinco dias, se pronunciem sobre o mesmo.

#### Clausula 20<sup>a</sup>

##### Relatório final e Adjudicação

1. Efetuada a audiência prévia, o Júri do Procedimento elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, algum dos motivos previstos no n.º 2 do art.146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri do Procedimento procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

#### Clausula 21<sup>a</sup>

##### Notificação da decisão de adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP.

**Clausula 22<sup>a</sup>**

**Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:
  - a. Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
  - b. Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
  - c. Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP.
  - d. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do anexo II do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos);
  - e. Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
  - f. O adjudicatário deverá, ainda, entregar os seguintes documentos: Cartão de Cidadão / Número de Contribuinte da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
2. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b), c), e), do número 1 deste ponto.
3. A apresentação dos documentos de habilitação é feita pelo adjudicatário através da plataforma eletrónica ComprasPT/União das Freguesias de Setúbal - Página principal, ou no caso desta se encontrar indisponível, através do endereço eletrónico da entidade pública adjudicante.
4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

6

7

Clausula 23<sup>a</sup>

**Preço anormalmente baixo**

Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.57.º do CCP considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando não cubra os custos legais e sociais exigíveis para a boa execução do contrato ou que seja 30% ou mais inferior ao respetivo preço base.

Clausula 24<sup>a</sup>

**Aceitação da minuta do contrato**

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Clausula 25<sup>a</sup>

**Celebração do contrato escrito**

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
  - a. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
  - b. Confirmados os compromissos referidos na al. c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Clausula 26<sup>a</sup>

**Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente programa for omissão, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação complementar.

A 2.

Infra: 3 anexos

#### ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a] do nº 1 do art.57º do CCP-Código dos contratos Públicos e na alínea d) do n.º 1 do art.10.º do PP]

1 — ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) \_\_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de \_\_\_\_\_ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) \_\_\_\_\_
- b) \_\_\_\_\_
- c) \_\_\_\_\_

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6) ;

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

✓ ↗  
e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do art.21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do art.71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do art.460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

    i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do art.2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

    ii) Corrupção, na aceção do art.3º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do nº 1 do art.3º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

    iii) Fraude, na aceção do art.1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

    iv) Branqueamento de capitais, na aceção do art.1º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

    j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do art.456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no art.81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o Anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do art.456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ (data), \_\_\_\_\_ [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos nos 2 e 3 do art.57.º do CCP.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do art.57.º do CCP.

L  
E.  
  
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e artigo 22.º do PP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 - A declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos PÚblicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos PÚblicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória

de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...[local], ... (data), ... [assinatura (11)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

A 3.

**ANEXO III - MINUTA DA PROPOSTA**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.10.º do PP]

\_\_\_\_\_ (indicar nome ou denominação social, estado, profissão e morada ou sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso público para "celebração do contrato de locação de duas varreduras mecânicas com motorista", a que se refere o anúncio publicado no DR-Diário da República, II Série, nº \_\_\_, datado de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ obriga-se a celebrar o contrato em conformidade com o Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos e respetivos Anexos, nas seguintes condições:

- Preço total da Proposta: \_\_\_\_\_ (expresso em euros, em algarismos e por extenso, sem IVA).

- Preço unitário da locação de uma varredora mecânica com motorista para o período de 12 (doze) meses: \_\_\_\_\_ (expresso em euros, em algarismos e por extenso, sem IVA).

- Preço unitário da locação de uma varredora mecânica com motorista para o período de 12 (doze) meses: \_\_\_\_\_ (expresso em euros, em algarismos e por extenso, sem IVA).

Às quantias supra acresce o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

Data : \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura : \_\_\_\_\_